

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
(EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025)**

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN**, através da Prefeitura Municipal - CNPJ: 08.158.669/0001-18 sediada Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN CEP: 59.220.000, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 061/2025, em conformidade com os artigos 78, I e 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, realizará processo de habilitação, a fim de credenciamento para contratação dos serviços profissionais de leiloeiro oficial para realização de leilão público, visando à alienação de máquinas e equipamentos, veículos e sucata de veículos, pertencentes ao patrimônio do município de Coronel Ezequiel/RN, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), para atender as necessidades desta Instituição, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Edital e os seus anexos serão retirados junto à Prefeitura de Coronel Ezequiel, à Rua João Antunes Sobrinho, nº 169, Centro, Coronel Ezequiel/RN, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.coronelezequiel.rn.gov.br.

1.3. O procedimento se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, de forma subsidiária: na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, na Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações, e n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, que entre outras providências dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial, no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, nas demais normas aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.4. O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar no Diário oficial dos Município FEMURN o trâmite até a finalização do certame.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Credenciamento.

LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES/DOCUMENTOS DIGITALIZADOS em arquivo único no formato PDF e preferencialmente, na ordem da documentação conforme listada no termo de referência e edital.

Podendo ser enviado no administracao@coronelezequiel.rn.gov.br no período de **20/03/2025, a partir das 07:00 horas até 27/03/2025, ou ainda podendo ser entregues** na sala de licitação, sediada Rua João Antunes Sobrinho, nº 169, Centro, Coronel Ezequiel/RN, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o credenciamento para contratação dos serviços profissionais de leiloeiro oficial para realização de leilão público, visando à alienação de máquinas e equipamentos, veículos e sucata de veículos, pertencentes ao patrimônio do município de Coronel Ezequiel/RN, com a remuneração do percentual, conforme

especificado no termo de referência (Anexo deste Edital).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais devidamente cadastrados somente na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN), em conformidade com o disposto no Decreto Federal n.º 21.981/1932, bem como o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

3.2. É vedada a participação de:

3.2.1. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pelo Município de Coronel Ezequiel/RN;

3.2.2. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

3.2.3. Leiloeiros impedidos de contratar com o Município em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

3.2.4. Leiloeiro que seja Servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário, do Município, ou, cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de servidor ocupante de cargo da administração de Coronel Ezequiel/RN, conforme (sumula nº 13 do STF).

3.2.5. Leiloeiro que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;

3.2.6. Leiloeiro destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos art. 16 a 18, do Decreto Federal n.º 21.981/1932 e dos art. 75 e art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022;

3.2.7. O leiloeiro deverá estar no pleno exercício e gozo de seus direitos políticos, sendo vedada a participação de qualquer leiloeiro que esteja com seus direitos políticos suspensos, conforme legislação vigente;

3.2.8. Leiloeiro que não preencha as condições estipuladas para o credenciamento.

3.3. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. O Leiloeiro Oficial deverá seguir rigorosamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022, Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislações pertinentes.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

4.1. Será pago pelo adquirente dos bens a comissão do leiloeiro correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado (artigo 24 do Decreto Federal n.º 21.981/1932), acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação referente à despesas administrativas, não sendo dedutíveis do lance ofertado, considerando, portanto, Preço Final a soma do valor da arrematação, mais a comissão, mais despesas administrativas e mais alíquota de ICMS.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. A qualquer momento, enquanto o credenciamento estiver aberto, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida à Agente de Contratação, exclusivamente através do e-mail: administracao@coronelezequiel.rn.gov.br.

5.2. Caberá o Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis contados

da data de recebimento da impugnação.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O requerimento de credenciamento (Edital), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e capacidade técnica exigida neste Edital, deverá ser apresentado fisicamente ou por e-mail à Agente de Contratação do MUNICIPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, em original ou cópia legível, e deverá ser entregue sob protocolo, até o dia 27 de março de 2025, às 13:00 horas, ou em formato digital **em arqu** único no formato PDF ate data e hora estipulada neste Edital.

6.2. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

6.3. Toda a documentação exigida (requerimento de credenciamento e documentação de habilitação) quando na forma física, deverá ser entregue em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

LEILOEIRO;

CPF;

Endereço completo, telefone e e-mail.

6.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).
- b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, emitida em data de até 90 (noventa) dias anteriores à publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.
- c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Criminal.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Previdência Social, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, bem como de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; (INSS), por elas administrados; nos das seguintes legislações: Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; com as alterações da Portaria PGFN/RFB – 3193, de 27.11.2017.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado do Rio Grande do Norte).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

DECLARAÇÕES

a) **DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**, que possui condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional;

b) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões eletrônicos e mistos (presencial e eletrônico simultaneamente).

c) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Termo de Referência, sejam de qualquer natureza, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, nenhuma responsabilização por tais despesas.

d) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro.

e) **DECLARAÇÃO** de que exercerá o encargo pessoalmente.

f) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que está no pleno exercício e gozo de seus direitos políticos, conforme exigido pela legislação vigente.

6.7. O Agente de Contratação receberá os documentos de que acima” e analisará a documentação encaminhada conforme estipulado neste Edital.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses junto o Agente de Contratação do Município, podendo ser prorrogado se julgar necessário.

7.2. Havendo novo protocolo de requerimento de credenciamento por qualquer interessado, o Agente de Contratação se reunirá para a análise do requerimento de credenciamento e respectiva documentação apresentada.

7.3. Será divulgado o resultado da habilitação no site oficial e no Diário dos Municípios - FEMURN. Os habilitados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais aptos para a realização de leilões destinados à alienação dos bens móveis e inservíveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

8. DA HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO

8.1. O requerimento de credenciamento (ANEXO deste Edital) deverá estar acompanhado de toda a documentação exigida acima e no Edital.

8.2. Os documentos exigidos para a habilitação do Leiloeiro são os relacionados no Edital e seus anexos.

9. DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO.

9.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio do sítio da Prefeitura do Município de Coronel Ezequiel, <http://https://pmcoronelezequielnr.transparencia.topsolutionsrn.com.br/licitacao> e Diário Oficial dos Municípios - FEMURN. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerão independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

9.2. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a seqüência, a começar pelo primeiro sorteado.

9.2.1. Segundo ordem estabelecida pelo rol de credenciados pelo sorteio, mediante rodízio a ser estabelecido após a realização de cada leilão. Destaca-se que o primeiro leiloeiro do rol de credenciados será responsável pela alienação de todos os bens que, estiverem aptos à venda, bem como aqueles que se configurarem aptos no intervalo até a realização do primeiro leilão.

9.3. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de sorteio.

9.4. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição, será ocupada pelo próximo na ordem de sorteio, reordenando os demais.

9.5. O Agente de Contratação elaborará lista dos leiloeiros Oficiais com inscrição na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte –JUCERN, e que atenderam aos requisitos neste edital, obedecendo ao critério de sorteio.

9.6. Serão credenciados leiloeiros oficiais, que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada no item 6, utilizando como critério de classificação sorteio público, que será realizado no dia marcado pelo Agente de Contratação, na presença dos interessados, colocando se num pote o nome de todos os participantes, sendo sorteado um a um até completar a classificação completa, ou seja de forma simples e transparente.

9.7. Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação dos serviços objeto deste credenciamento, obedecida a ordem de classificação por sorteio constante da lista a que alude o item 9.1.

9.8. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 6 e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

9.9. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

9.10. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site da Prefeitura do Município de Coronel Ezequiel/RN.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

10.1. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados após a data limite para protocolo estabelecido no item 6 deste edital, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

10.2. Decorrido o prazo para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento

não tenha sido concluído, o agente de contratação de credenciamento terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir.

10.3. Na análise da documentação a Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

10.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios ou defeitos insanáveis ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

10.5. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, sendo designados para atuação mediante rodízio, caso exista mais de um apto.

10.6. Será indeferido o requerimento de credenciamento dos leiloeiros oficiais nos casos em que os requerentes:

- a) Deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, que apresentarem cópias ilegíveis ou com rasuras, ou, ainda, que tenha apresentado documentos com data vencida que não seja possível a sua reemissão;
- b) Tenham sido declarados inidôneos;
- c) Tenham sido impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN;
- d) Não atenderem as diligências promovidas pela Agente de Contratação.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 Impugnações ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, no horário das 07h00min às 13h00min.

11.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida à Prefeitura de Coronel Ezequiel, no horário das no horário das 07h00min às 13h00min.

11.3. Os recursos recebidos em conformidade com o item acima serão dirigidos à autoridade competente do órgão ou entidade contratante, por intermédio do agente de contratação de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

11.3.1. O recurso terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.3.2. Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e seus anexos e uma vez considerado (s) credenciado (s) o(s) leiloeiro (s), a Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, formalizará com o selecionado o Instrumento de Credenciamento (Anexo IV deste Edital).

12.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando imediata exclusão do rol do(s) selecionado (s) daquele (s) que não assinarem o referido documento.

12.3. Se entre a data limite da apresentação da documentação completa indicada no Preâmbulo deste Edital e a data prevista para a assinatura do Instrumento de Credenciamento, decorrer lapso maior que 90 (noventa) dias, o credenciado deverá, para a assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

13.1. As condições a que se submetem a cumprir o Contratado, estão contempladas no item 6 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. As condições a que se submetem a cumprir a Contratante, estão contempladas no item 6 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições constantes no Termo de Referência para a execução do objeto.

16. DA AUTORIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

16.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação conforme critério mencionado, será autorizado pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial dos Município -FEMURN.

17. DO CONTRATO

17.1. Concluído e Autorização do Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

17.2. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail, correio eletrônico, ou notificação pessoal.

17.3. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento, conforme a ordem de classificação obtida mediante o critério adotado pelo edital.

17.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

17.5. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário Eletrônico Oficial dos Município -FEMURN.

17.6. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites legais.

17.7. Com a efetiva prestação de contas do Leilão o contrato poderá ser extinto, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

17.8. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma e prazo de vigência.

17.9. O prazo do Leiloeiro Oficial para realização dos leilões será de até 90 (noventa) dias a partir da contratação.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 O prazo e condições para a prestação de contas dos Leilões pelos Leiloeiros são os estipulados no item 13 do Termo de Referência.

19. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada por fiscal de Contratos e fiscalizada pela Comissão de Leilão, e deverão ser especialmente designados mediante portarias internas, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2 Os responsáveis pelos os Contratos, atuará de forma a fazer a gestão administrativa do contrato, bem como, no uso de suas atribuições solicitará decisão do gestor no tocante a prorrogação de prazos e/ou alterações dos contratos sempre que houver necessidade justificada.

19.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

19.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20. DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e o Contratado deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015 Lei 14.133/2021.

20.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal

ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Em conformidade com o item 11 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, além do contido no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei n.º 14.133/2021;

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

22.2 É facultado à Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

22.3 Durante todo o período de vigência do Credenciamento objeto deste instrumento, a Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, manterá publicado o presente Edital em seu sítio eletrônico oficial do Município, à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, que passarão a integrar ordem de classificação do credenciamento, em posição imediatamente posterior à última já preenchida no momento da apresentação do requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação necessária;

22.4 Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas sobre este Edital serão dirimidos pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

22.5 Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitarem com os termos estabelecidas neste Edital, no Contrato dele decorrente e no Termo de Referência anexo.

23. DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

23.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III - Requerimento de Credenciamento;
- e) Anexo IV – Instrumento de Credenciamento;

Coronel Ezequiel/RN, 19 de março de 2025

Caio Vladmir Silva de Souza
Agente de Contratação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O Presente Termo de Referência trata do **credenciamento para contratação dos serviços profissionais de leiloeiro oficial para realização de leilão público, visando à alienação de máquinas e equipamentos, veículos e sucata de veículos, pertencentes ao patrimônio do município de Coronel Ezequiel/RN**, conforme especificações e quantitativos informados a seguir.

2. OBJETIVO

A Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN pretende proceder com o **credenciamento para contratação dos serviços profissionais de leiloeiro oficial para realização de leilão público, visando à alienação de máquinas e equipamentos, veículos e sucata de veículos, pertencentes ao patrimônio do município de Coronel Ezequiel/RN**, Com o objetivo de leiloar os bens móveis inservíveis ao patrimônio público municipal, em decorrência da inviabilidade de uso e reparos. Sendo necessária a urgente alienação em virtude da sua depreciação diária.

3. METODOLOGIA

A presente CONTRATAÇÃO será realizada por meio de Procedimento Auxiliar CREDENCIAMENTO, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 165/2024, respectivamente, e demais legislações pertinentes e as condições, bem assim as exigências estabelecidas em Edital.

4. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

O patrimônio do Município de Coronel Ezequiel/RN é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, passar a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

A Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, em seu art. 31, § 1º, dispõe que se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados, em conformidade com o Decreto nº 21.981 de 19/10/32, que regula a profissão de leiloeiro no território da República, e a Instrução Normativa – DNRC de nº 113, de 28 de abril de 2010, torna-se inevitável a contratação de Leiloeiro Oficial para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade do Município de Coronel Ezequiel.

Como é sabido, todos os leiloeiros matriculados no Estado, podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que, a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Nesse sentido, o PREGÃO na forma PRESENCIAL, tendo por critério o menor percentual de comissão

ofertado sobre o valor total conseguido no leilão público, ou seja, o vencedor do certame será o participante que ofertar o MENOR PERCENTUAL de comissão sobre o valor total após realização do leilão, sendo essa a forma mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, igualdade e da impessoalidade.

Destarte, a Secretaria de Administração manifesta a necessidade de Contratar Leiloeiro para preparar e executar a realização de hasta pública dos bens patrimoniais móveis inservíveis em desuso (veículos, equipamentos e outros), com o objetivo de descartá-los e minimizar o alto custo com a manutenção.

Bem como, a depreciação natural destes bens. Ademais, servirá como fonte de arrecadação para o Município de Coronel Ezequiel.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Constituirão obrigações da adjudicatária, além das especificadas na legislação e neste edital:

5.2 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e á vista, mediante emissão de notas de venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

5.3 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal de grande circulação, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras pertinentes;

5.4 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;

5.5 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;

5.6 Inventariar os bens inservíveis;

5.7 Avaliar os bens pelo valor de mercados;

5.8 Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;

5.9 publicações da data do leilão e lista de bens disponíveis na “Internet”;

5.10 Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;

5.11 Elaborar e publicar o edital de leilão nos jornais de maior circulação regional;

5.12 Organização do leilão e registro de lances;

5.13 Receber os valores referentes aos lotes arrematados e repassar na conta correte da Prefeitura

Municipal de Coronel Ezequiel/RN, descontando a sua comissão na qual foi definida no pregão presencial;

5.14 Emitir notas de venda após recebido os valores dos lotes devidamente quitados; demais tarefas correlatas;

5.15 Prestar contas do total das vendas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a data da realização do leilão público, ocasião na qual, serão também recolhidos a CONTRATANTE, o valor correspondente as vendas, descontando a comissão devida pelo CONTRATANTE do percentual ora contratado por esse pregão e dos valores referente as despesas com publicações (Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado), carretos e outras que se tornarem indispensáveis no limite máximo de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais) conforme DECLARAÇÃO exarada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 25 da Lei nº 21.981/32 e neste edital do pregão presencial, podendo ser prorrogado em até o prazo máximo de igual período;

5.16 Formar, custear, treinar e administrar todo o corpo técnico, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

5.17 Revisar, conferir e aprovar, previamente os leilões, os respectivos Editais, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados em cada leilão

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 As obrigações do Leiloeiro, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, são:

a) Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.

b) Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri- los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional, no site oficial da Administração e no Diário dos Municipio Femurn (estes dois últimos, por intermédio da Agente de Contratação), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

c) Realizar os Leilões na modalidade presencial e online simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.

d) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

e) Convocado pela Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio da Agente de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens a serem leiloados. A referida minuta será objeto de análise e validação da Assessoria Jurídica do Município.

f) Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial esmado para venda, dentro do prazo acordado com a Prefeitura Municipal de

Coronel Ezequiel/RN, tomando por base o valor levantado pela Comissão de Leilão, conforme pesquisa feita junto a outros Leiloeiros Oficiais.

- g) Emir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.
- h) Depositar em conta definida pela Aeto, dentro de 5 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente.
- i) Apresentar a Ata de realização do leilão até 7 (sete) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
 - i.1) nome completo/razão social, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor;
 - i.2) endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - i.3) valor do preço mínimo;
 - i.4) valor do lance vencedor ofertado.
 - i.5) quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver. A Comissão de Leilão, poderá autorizar a venda do lote não pago pelo 1º colocado pelo mesmo valor do lance vencedor aos suplentes cadastrados. Não havendo interesse dos suplentes consultados, a Comissão poderá autorizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado.
- j) Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.
- k) Não utilizar o nome do Município, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- l) Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Coordenação de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.
- m) Juntamente com a ata, apresentar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- o) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.
- p) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.
 - q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
 - r) Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32, acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação referente à despesas administrativas, não sendo dedutíveis do lance ofertado, considerando, portanto, Preço Final a soma do valor da arrematação, mais a comissão, mais despesas administrativas e mais alíquota de ICMS.
 - s) O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.

- t) O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.
- u) Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Município.
 - u) Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), tirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.
- v) Auxiliar os integrantes da Comissão Especial de Leilão na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pela Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN.
- x) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.
 - y) Informar à Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
 - w) Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
 - z) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
 - a.a) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
 - a.b) Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo:
 - Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
 - O valor da arrematação e os encargos financeiros;
 - O nome do arrematante, RG e seu CPF;
 - Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes.
 - a.c) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes.
 - a.d) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
- Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação.

6.2 São obrigações da Contratante:

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens a serem leiloados.
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme análise da Procuradoria Jurídica.
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- g) Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.
- h) Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.
- i) Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- j) Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

- k) Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.
- l) Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros;
- m) Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- n) Providenciar as publicações no Diário dos Município -FEMURN, bem como, em jornal de circulação de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/21;
- o) Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;
- p) Notificar, por escrito, o Contratado da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- q) Autorizar, a Comissão de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão do Leilão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes;
- Fiscalizar, através da Comissão de Leilão designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

7. DO PREÇO

Não há valor a ser pago pela Contratante ao Contratado em virtude das especificidades dos serviços, em que o Contratado é remunerado pelo arrematante do lote no Leilão, em percentual e condições definidos na Cláusula Quinta a seguir.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

Especificações Técnicas: As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR COMISSÃO PAGA PELO COMITENTE %
01	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO.	PERCENTUAL	5%

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O Contratado se obriga, em até 30 (trinta) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens, na forma da legislação vigente, contendo no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do Leilão;
- Publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- Notas de arrematação dos bens;
- Notas fiscais dos bens;
- Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Coordenação de Patrimônio da prefeitura;

- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório analítico do Leilão;
- Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.

9.2 Caso a prestação de contas não seja entregue no prazo estabelecido, o Leiloeiro deverá informar à Comissão Especial de Leilão sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas, com as devidas justificativas.

10. DO PAGAMENTO:

- a) O leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação referente a despesas administrativas, não sendo dedutíveis do lance ofertado, considerando, portanto, Preço Final a soma do valor da arrematação, mais a comissão, mais despesas administrativas e mais alíquota de ICMS.
- b) Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:
- c) O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;
- d) A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;
- e) O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas à Aletto na forma estabelecida no Termo de Referência e no respectivo Contrato.
- f) É vedada a venda a crédito/prazo ou, parcelada.
- g) Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- h) Quando se tratar de veículo, caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo - CRV em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, ou caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN ao leiloeiro.
- i) O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- j) Correrá por conta do arrematante:
- k) Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena

de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;

l) Pagamento de tributo, imposto ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;

m) Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório, confecção de novas placas e outros assemelhados considerados obrigatórios;

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis até o final da vigência do presente instrumento.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Coronel Ezequiel/RN, 19 de fevereiro de 2025.

Alexsandro da Silva
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SUCATA DE VEÍCULOS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN E A EMPRESA_____.

O MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL, CNPJ: 08.158.669/0001-18 pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Rua João Antunes Sobrinho, 165 – Centro – 59.220-000 – Coronel Ezequiel/RN, ora representado por seu prefeito Constitucional, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, **CNPJ:** _____, firma individual estabelecida à _____, no Município de _____/RN, CEP: _____; representada por seu titular _____ CPF: _____ e RG: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista o Termo de autorização de Credenciamento nº XXX/2025, e os demais termos do processo de Credenciamento, em observância ao disposto na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº. 165/2024, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SUCATA DE VEÍCULOS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem partes integrantes do presente Contrato o Edital de **Credenciamento nº. XXX/2025** e seus Anexos, e demais peças que constituem o **Processo Nº. XXX/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

As obrigações do Leiloeiro, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, são:

v) Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.

w) Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri- los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional, no site oficial da Administração e no Diário dos Município Femurn (estes dois últimos, por intermédio da Agente de Contratação), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

x) Realizar os Leilões na modalidade presencial e online simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de

lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.

y) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

z) Convocado pela Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio da Agente de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens a serem leiloados. A referida minuta será objeto de análise e validação da Assessoria Jurídica do Município.

aa) Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial esmado para venda, dentro do prazo acordado com a Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, tomando por base o valor levantado pela Comissão de Leilão, conforme pesquisa feita junto a outros Leiloeiros Oficiais.

bb) Emir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

cc) Depositar em conta definida pela Aletto, dentro de 5 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente.

dd) Apresentar a Ata de realização do leilão até 7 (sete) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

i.6) nome completo/razão social, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor;

i.7) endereço e telefone do arrematante vencedor;

i.8) valor do preço mínimo;

i.9) valor do lance vencedor ofertado.

i.10) quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver. A Comissão de Leilão, poderá autorizar a venda do lote não pago pelo 1º colocado pelo mesmo valor do lance vencedor aos suplentes cadastrados. Não havendo interesse dos suplentes consultados, a Comissão poderá autorizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado.

ee) Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

ff) Não utilizar o nome do Município, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

gg) Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Coordenação de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

hh) Juntamente com a ata, apresentar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

ii) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

jj) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.

kk) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.

ll) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

mm) Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32, acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação referente à despesas administrativas, não sendo dedutíveis do lance ofertado, considerando, portanto, Preço Final a

- soma do valor da arrematação, mais a comissão, mais despesas administrativas e mais alíquota de ICMS.
- nn) O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.
- oo) O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.
- pp) Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Município.
- x) Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), tirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.
- y) Auxiliar os integrantes da Comissão Especial de Leilão na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pela Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN.
- aa) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.
- bb) Informar à Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- z) Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
- cc) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- a.c) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- a.d) Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo:
- Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
 - O valor da arrematação e os encargos financeiros;
 - O nome do arrematante, RG e seu CPF;
 - Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes.
- a,c) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes.
- a.e) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
- a.f) Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Contratante:

- r) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens a serem leiloados.
- s) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- t) Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme análise da Procuradoria Jurídica.
- u) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.
- v) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.
- w) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- x) Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive

para sua fiscalização.

- y) Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.
- z) Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- aa) Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- bb) Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.
- cc) Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros;
- dd) Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- ee) Providenciar as publicações no Diário dos Município -FEMURN, bem como, em jornal de circulação de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/21;
- ff) Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;
- gg) Notificar, por escrito, o Contratado da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- hh) Autorizar, a Comissão de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão do Leilão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes;
- ii) Fiscalizar, através da Comissão de Leilão designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – Não há valor a ser pago pela Contratante ao Contratado em virtude das especificidades dos serviços, em que o Contratado é remunerado pelo arrematante do lote no Leilão, em percentual e condições definidos na Cláusula Quinta a seguir.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

DO PAGAMENTO:

- n) O leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação referente a despesas administrativas, não sendo dedutíveis do lance ofertado, considerando, portanto, Preço Final a soma do valor da arrematação, mais a comissão, mais despesas administrativas e mais alíquota de ICMS.
- o) Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:
- p) O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;
- q) A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;

- r) O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas à Aeto na forma estabelecida no Termo de Referência e no respectivo Contrato.
- s) É vedada a venda a crédito/prazo ou, parcelada.
- t) Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- u) Quando se tratar de veículo, caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo - CRV em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, ou caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN ao leiloeiro.
- v) O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- w) Correrá por conta do arrematante:
- x) Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;
- y) Pagamento de tributo, imposto ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;
- z) Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório, confecção de novas placas e outros assemelhados considerados obrigatórios;
- aa) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis até o final da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

12.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado

vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Não há previsão de despesas neste Contrato, a serem realizadas pela Contratante.

7.1.1. A Administração Municipal não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTA

8.1 Conforme item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

10.1 - A Contratada **não** poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente Contrato será válido para 01 (um) certame, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN.

11.2 - O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas do Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites legais.

11.3 - Com a efetiva prestação de contas do Leilão o contrato poderá ser extinto, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

11.4 - O prazo do Leiloeiro Oficial para realização do leilão será determinado pela Secretaria de Administração a partir da ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES

16.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro de Santa Cruz – Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 – E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas

testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CORONEL EZEQUIEL-RN, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

FULANO(A) DE TAL

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____
_____, (qual
ificação), Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME
n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022,
com registro ativo somente na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob o
n.º, portador da identidade civil n.º _____ e do
CPF/MF n.º _____

_____,
_____ endereço e
profissional na (endereço completo), requer seja deferido seu credenciamento junto a Prefeitura
Municipal de Coronel Ezequiel/RN, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos
pelo Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais – Credenciamento n.º xxx/2025, publicado pela
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das
cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições
nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Coronel Ezequiel/RN, em _____ / _____ /2025. (local e data)

Assinatura do Requerente

ANEXO IV – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) _____, Leiloeiro Oficial com registro ativo somente na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN sob o n.º _____), portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida

(endereço completo),

encontra-se, na presente data, **credenciado** junto a esta Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN como leiloeiro oficial, conforme preceitua o Decreto n.º 21.981, de 1932, a Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, e a Lei n.º 14.133/2021.

Declara também, nos termos do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais - Credenciamento Nº xxx/2025, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões perante a Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, por meio da Comissão de Leilão designada.

CORONEL EZEQUIEL/RN. Em ____ / ____ / ____.

Leiloeiro Oficial